

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 07 / 03 / 2023

Horário: 11h 16 min  
Summe

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15 /2023

Fixa restrições para a nomeação de cargos comissionados e conselheiros municipais.

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para ocupar cargos comissionados e conselheiros municipais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Farroupilha, de pessoas naturais condenadas por:

I – improbidade administrativa (Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1982);

II – injúria racial (Lei Federal n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940);

III – racismo e homofobia (Lei Federal n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989);

IV – violência doméstica e familiar praticada contra a mulher (Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006);

V – crime contra os direitos da criança e do adolescente (Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990);

VI – crime contra os direitos da pessoa idosa (Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

VII – crime contra os direitos da pessoa com deficiência (Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015).

**Parágrafo único.** Excluem-se do campo de aplicação desta Lei os Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** A vedação disposta no art. 1º desta Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

**Art. 3º** Os candidatos aos cargos comissionados e a conselheiros municipais, titulares e suplentes, deverão apresentar certidões negativas expedidas, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias antes da nomeação.

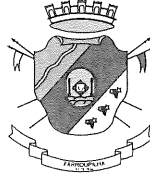
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete parlamentar, 07 de março de 2023.

JULIANO  
LUIZ  
BAUMGARTEN  
EN:0164027  
9040

Assinado digitalmente por JULIANO  
LUIZ BAUMGARTEN:01640279040  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS,  
OU=(EM BRANCO), OU=  
91110262000164, OU=presencial,  
CN=JULIANO LUIZ  
BAUMGARTEN:01640279040  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.03.07 11:12:48-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**Juliano Luiz Baumgarten  
Vereador Bancada PSB**

---

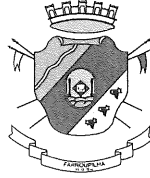
**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Incluso, remeto à apreciação desta respeitável Casa de Leis, o Projeto de Lei que versa sobre restrição à nomeação de pessoas como cargos comissionados e conselheiros municipais, quando condenadas em decisão transitada em julgado, pelos crimes de enriquecimento ilícito, improbidade administrativa, injúria racial, racismo e homofobia, e violência contra a mulher, criança e adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

Cabe ressaltar que a Administração Pública deve resguardar os mais altos valores republicanos, sendo exemplo para os demais setores da sociedade, quanto mais por ser responsável pela construção e execução de políticas públicas e operar com valores de todos. Por isso, a nomeação de pessoa natural para ocupar cargo comissionado (direção, chefia ou assessoria) ou conselho municipal, tendo lugar de destaque no serviço público, deve zelar pela comprovação de conduta ilibada e idônea.

Certo da importância do exposto e de sua relevância para a preservação da boa imagem e atuação da Administração Pública Municipal como um todo, submeto respeitosamente à apreciação dos senhores e senhoras e peço sua aprovação.

Gabinete parlamentar, 07 de março de 2023.

JULIANO LUIZ BAUMGARTE  
BAUMGARTE  
N:0164027904  
0

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ BAUMGARTE (0164027904)  
ID: C=BR, O=C=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e -CPF-A3, OU=SEM BRANCO, CN=91110262000164, OU=presencial, CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTE (0164027904)  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.07 11:13:02-03:07  
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten  
Vereador Bancada PSB

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil